ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 14 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRATI/SC, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Irati/SC, o Cartão Corporativo, num limite de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por Secretaria, destinado ao custeio de despesas realizadas por servidores municipais quando em deslocamento a serviço fora do território do Município.

Art. 2º O Cartão Corporativo será disponibilizado por Secretaria Municipal, podendo ser emitido um ou mais cartões por órgão, sob responsabilidade do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º O Cartão Corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço, tais como:

I – Alimentação;

II – Pagamento de Táxi, Uber ou Transporte urbano ou intermunicipal;

III – Outras despesas estritamente necessárias à execução da atividade pública previamente autorizada.

Art. 4º A utilização do Cartão Corporativo somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da autoridade competente da respectiva Secretaria, vinculada a deslocamento oficial devidamente formalizado.

Art. 5º Nos casos em que não houver estabelecimento credenciado no local de deslocamento, fica autorizada a utilização do Cartão Corporativo para pagamento das despesas necessárias à execução do serviço público, dentro do limite de crédito disponibilizado.

Art. 6º O Cartão Corporativo funcionará na modalidade de crédito, com emissão de fatura mensal consolidada por Secretaria Municipal, a ser quitada pelo Município mediante empenho próprio, observados os procedimentos de liquidação e prestação de contas.

§1º As despesas deverão ser individualizadas por unidade gestora, com identificação do responsável pela autorização e vinculação ao deslocamento que lhe deu origem.

§2º A utilização do Cartão Corporativo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da respectiva Secretaria.

§3º A fatura mensal deverá ser acompanhada de relatório detalhado das despesas e dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 7º O uso do Cartão Corporativo deverá ser acompanhado de prestação de contas, nos termos de regulamento próprio, contendo notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a realização da despesa.

Art. 8º É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

I – Despesas de caráter pessoal;

II – Despesas não vinculadas ao serviço público;

III – Despesas sem prévia autorização;

IV – Saque em dinheiro, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e regulamentadas por Decreto.

Art. 9º O Cartão Corporativo não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não constitui vantagem funcional e não integra base de cálculo de contribuição previdenciária ou qualquer outra verba de natureza remuneratória.

Art. 10 É vedada a utilização do Cartão Corporativo pelos motoristas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Irati/SC, em deslocamento a serviço, os quais permanecerão submetidos a regime próprio de custeio de despesas de alimentação e deslocamento previsto em legislação específica.

Art. 11 Cada Secretaria Municipal será responsável pela gestão, controle e fiscalização da utilização do Cartão Corporativo, sob supervisão do Controle Interno do Município.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, disciplinando:

I –Limites de gastos por Secretaria;

II – Critérios de autorização;

III – procedimentos de prestação de contas;

IV – Rotinas de conferência e auditoria;

V – Demais normas operacionais necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de julho de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

15/07/2026. Publicação Nº 291/2026.

Andreia J. Gandolfi
ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 013/2026.

LEI nº 1.396 de 14 / 07 /2026.

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRATI/SC, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Irati/SC, o Cartão Corporativo, num limite de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por Secretaria, destinado ao custeio de despesas realizadas por servidores municipais quando em deslocamento a serviço fora do território do Município.

Art. 2º O Cartão Corporativo será disponibilizado por Secretaria Municipal, podendo ser emitido um ou mais cartões por órgão, sob responsabilidade do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º O Cartão Corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas ao deslocamento a serviço, tais como:

I – Alimentação;

II – Pagamento de Táxi, Uber ou Transporte urbano ou intermunicipal;

III – Outras despesas estritamente necessárias à execução da atividade pública previamente autorizada.

Art. 4º A utilização do Cartão Corporativo somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da autoridade competente da respectiva Secretaria, vinculada a deslocamento oficial devidamente formalizado.

Art. 5º Nos casos em que não houver estabelecimento credenciado no local de deslocamento, fica autorizada a utilização do Cartão Corporativo para pagamento das despesas necessárias à execução do serviço público, dentro do limite de crédito disponibilizado.

Art. 6º O Cartão Corporativo funcionará na modalidade de crédito, com emissão de fatura mensal consolidada por Secretaria Municipal, a ser quitada pelo Município mediante empenho próprio, observados os procedimentos de liquidação e prestação de contas.

§1º As despesas deverão ser individualizadas por unidade gestora, com identificação do responsável pela autorização e vinculação ao deslocamento que lhe deu origem.

§2º A utilização do Cartão Corporativo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da respectiva Secretaria.

§3º A fatura mensal deverá ser acompanhada de relatório detalhado das despesas e dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 7º O uso do Cartão Corporativo deverá ser acompanhado de prestação de contas, nos termos de regulamento próprio, contendo notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a realização da despesa.

Art. 8º É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

I – Despesas de caráter pessoal;

II – Despesas não vinculadas ao serviço público;

III – Despesas sem prévia autorização;

IV – Saque em dinheiro, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e regulamentadas por Decreto.

Art. 9º O Cartão Corporativo não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não constitui vantagem funcional e não integra base de cálculo de contribuição previdenciária ou qualquer outra verba de natureza remuneratória.

Art. 10 É vedada a utilização do Cartão Corporativo pelos motoristas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Irati/SC, em deslocamento a serviço, os quais permanecerão submetidos a regime próprio de custeio de despesas de alimentação e deslocamento previsto em legislação específica.

Art. 11 Cada Secretaria Municipal será responsável pela gestão, controle e fiscalização da utilização do Cartão Corporativo, sob supervisão do Controle Interno do Município.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, disciplinando:

I –Limites de gastos por Secretaria;

II – Critérios de autorização;

III – procedimentos de prestação de contas;

IV – Rotinas de conferência e auditoria;

V – Demais normas operacionais necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 13 de julho de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária